



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

LEI MUNICIPAL Nº 174/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro, Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados na parceria, município-beneficiário, deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em espécie considerando o valor em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de atualização que será definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e similares, localizados no Município de São Pedro da Água Branca.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 16 (dezesesseis) horas de máquinas, ou conforme demanda de projeto específico que será aprovado pelo Comitê Gestor Municipal da Aquicultura, sendo utilizados os equipamentos da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora, ou outra relação de consumo caso situação real demonstre a menor ou a maior, cuja alteração deverá ser proposta pelo Comitê Gestor Municipal da Aquicultura.

§ 1º - Os valores estipulados nos artigos 2º e 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina, em consonância com o artigo 4º desta lei.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Comitê Gestor Municipal da Aquicultura verificará a viabilidade econômica de cada projeto específico, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal da Aquicultura de São Pedro da Água Branca será constituído pelo presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, do Secretário Municipal de Agricultura, da Secretária Municipal de Assistência Social, um representante do Poder Legislativo, um representante dos produtores rurais e um representante que exerça a atividade de piscicultura.

§ 2º - O presidente nato do Comitê Gestor Municipal da Aquicultura é o Secretário Municipal de Agricultura e na impossibilidade deste se fazer presente outra pessoa indicada pelo Secretário ou pelo Gestor Municipal.

§ 3º - Análogo ao parágrafo anterior, os secretários membros que não puderem se fazer presente em alguma reunião deverá enviar um representante de sua respectiva pasta. Na falta do representante do Poder Legislativo o presidente da Câmara, com antecedência prévia, indicará outro edil. Os demais casos serão substituídos por pessoas indicadas por quem presidir a reunião em questão.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

§ 1º - Verificando a inexistência de previsão orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito no Orçamento em exercício, conforme as delimitações do Programa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

§ 2º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todos os dispositivos legais contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, EM 03 DE JUNHO DE 2013.

VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal